GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3554/2025-CONVENIO-DETRAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SERGIPE - DETRAN/SE E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/AJU, TENDO COMO OBJETO A FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E AUTUAÇÕES POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituída sob a forma de Autarquia pela Lei Especial n° 5.785/2005, inscrito no CNPJ sob o n° 01.560.393/0001.50, sediado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097.510, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, inscrita no CPF n° XXX.611.665-XX, doravante denominado **CONCEDENTE**, daqui por diante apenas referido como **DETRAN/SE**; e a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/AJU,** sediada na Rua Roberto Fonseca, n° 200, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-140, na cidade Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.366.927/0001-91, representada neste ato pelo seu Superintendente **NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob n° XXX.348.335-XX, doravante denominado CONVENENTE, daqui por diante apenas referido como **SMTT/AJU**, tendo em vista na **SMTT/AJU** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.689/2025 (1Doc)**, e

Considerando a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e da responsabilidade individualizada cuja competência foi dada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, tem, por força da legislação, em sua função legal, estabelecida no artigo 22, do CTB, a execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB;

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

Considerando que a **SMTT/AJU**, tem, por força da legislação, sua função legal as atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, na Lei Municipal nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e no artigo 24, do CTB, que é responsável pela fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito;

Considerando o estabelecido no parágrafo único do art. 24-A e no art. 25, do CTB que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar acordo/convênios delegando as atividades previstas no CTB, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias;

Considerando que o **DETRAN/SE** possuí cadastro de veículos, condutores, multas, contemplando sistemas integrados para registro, gerenciamento, processamento e cobrança de multas de trânsito;

Considerando que os partícipes têm como objetivo comum melhorar as condições de implantação, supervisão e execução de ações voltadas a segurança viária, para tanto, sendo necessária a conjugação de esforços, que inclusive permitirá maior fiscalização do trânsito nas vias públicas, independente da competência sobre a mesma, atendendo o princípio do superior interesse público;

Resolvem entre si, acordar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os convenentes visando estabelecer procedimentos, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, viabilizando a fiscalização, gerenciamento, processamento e autuações por infração de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete ao **DETRAN/SE**:

a) Disponibilizar a **SMTT/AJU** e manter atualizado os seus bancos dados de Cadastro de Veículos, Cadastro de Condutores, restrições, endereços, Cadastro de autuações por infração de trânsito, bem como outros cadastros afins;

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

b) Fornecer a **SMTT/AJU**, até o dia sete de cada mês, arquivo de todas as infrações, acompanhado de relatórios, demonstrativos de arrecadação, bem como todos os procedimentos efetuados em relação à mesma, para efeito de controle e fiscalização pela **SMTT/AJU**;

c) Disponibilizar o Sistema Estadual de Veículos de Aluguel – SEVAL de controle de alvarás para Taxistas e de Transporte de Escolares, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**;

d) Auxiliar à **SMTT/AJU** sobre fatos relacionados à conservação e manutenção da via terrestre, que possam afetar a segurança dos usuários, avisando-a quando de seu conhecimento;

e) Disponibilizar sistema de inclusão e exclusão de restrições administrativas, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**, em decorrência do disposto nos parágrafos dos artigos 270 e 271 do CTB;

f) Disponibilizar sistema para inclusão da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, quando previsto de forma específica para infrações cometidas de competência do município, após o devido processo legal; e

g) Disponibilizar sistema para de consulta de veículos, condutores e infrações (QWS), permitindo o controle integral dos autos de competência do município;

h) Prestar suporte técnico, por meio do setor de informática do **DETRAN/SE**, nas integrações sistêmicas, na resolução de problemas decorrentes de processamento, bem como na disponibilização de consultas específicas à base de dados relacionada aos autos cadastrados sob competência da **SMTT/AJU**.

2.2. Compete à **SMTT/AJU**:

a) Delegar nos termos do parágrafo único do art. 24-A e do art. 25 do CTB, a competência concorrente ao **DETRAN/SE**, por intermédio de seus agentes, quando for o caso, promoção da fiscalização de trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito municipal, a notificação dos infratores e a emissão de guias de arrecadação das multas, relativas às infrações de competência municipal estabelecidas nos

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Fornecer ao **DETRAN/SE**, para fins de registro, consulta e consequente emissão de documento de arrecadação, relação por meio de transação eletrônica, de todas as multas aplicadas pelos agentes de trânsito da **SMTT/AJU**, para inserção nos sistemas de cobrança de multas do **DETRAN/SE**, conforme padrões e regras estabelecidos neste termo. Para efeito de cadastro no sistema do **DETRAN/SE** só serão aceitas as infrações que forem enviadas até o trigésimo dia contado a partir da data da autuação, após essa data os autos de infração não serão cadastrados no sistema do **DETRAN/SE** devendo os mesmos serem cancelados e informados ao infrator;

c) Delegar ao **DETRAN/SE**, nos termos do art. 22, inciso XIII e do art. 24, inciso XIII, ambos do CTB, a competência concorrente de controlar a arrecadação, bem como o repasse dos valores arrecadados a ser realizado pelo Banco do Estado de Sergipe - BANESE, o qual fará o controle individualizado dos valores arrecadados referentes a **SMTT/AJU** e ao ESTADO (**DETRAN/SE**), e procederá os repasses desses valores arrecadados até o terceiro dia útil de cada mês;

d) Emitir as Notificações de Infrações (Notificação da Autuação e Notificação da Penalidade) e encaminhá-las ao destinatário infrator por via postal ou incluir a informação no sistema de notificação eletrônica (SNE) de acordo com o inciso XIII, do art. 22, c/c o inciso XIII, do art. 24, ambos do CTB, por processo informatizado, com identificação clara ou diferenciado, da competência da infração, em formulários próprios, padrão para o Estado, definido em Resolução do CONTRAN, conforme relação de multas fornecida pela **SMTT/AJU**, sem nenhum ônus para o **DETRAN/SE**;

e) Estar integrado no sistema RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito; e

f) Manter atualizado o Cadastro de Alvarás de Licenciamento para Taxista e de Transporte de Escolares do município, através Sistema Estadual de Veículos de Aluguel – SEVAL disponibilizado pelo **DETRAN/SE**.

2.3. Compete a ambas as partes:

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

a) Designar, por ato oficial, no mínimo 01 (um) representante para a fiscalização, supervisão, gestão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio informando ao outro partícipe;

b) Manter comunicação entre ambos sempre que necessário e que qualquer alteração venha a ocorrer na execução das atividades previstas neste Convênio, prestando mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) Em caso de substituição dos responsáveis pelo acompanhamento das atividades deste Convênio de Cooperação Técnica o partícipe deverá comunicar formalmente a outra parte com a maior brevidade possível;

d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

e) Realizar normatização e/ou orientação aos seus servidores sobre os procedimentos decorrentes do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para autos de infrações de competência e autuação da **SMTT/AJU**:

a) Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, a **SMTT/AJU** destinará ao **DETRAN/SE**, o valor equivalente a **R$ 20,00 (vinte) reais** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Convênio;

b) Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **SMTT/ARACAJU** destinará ao **DETRAN/SE**, o valor equivalente a **R$ 10,00 (dez) reais** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Convênio.

3.3. Para autos de infrações de competência da **SMTT/ARACAJU** e autuação do **DETRAN/SE**:

a) Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, a **SMTT/AJU** destinará ao **DETRAN/SE**, o valor equivalente a **R$ 20,00 (vinte) reais** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Convênio;

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

b) Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **SMTT/AJU** destinará ao **DETRAN/SE**, o valor equivalente a **R$ 10,00 (dez) reais** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Convênio.

3.3. Para os itens 3.1 e 3.2, quando se tratar de veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação e sua arrecadação tiver sido efetuada pelo DETRAN de origem do veículo, além dos valores acima descritos serão cobrados os constantes na regulamentação do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

3.4. Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infrações do **DETRAN/SE** nas infrações de trânsito de competência originária da **SMTT/AJU** quando do ato da lavratura for levado a efeito pelo agente municipal de trânsito que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil o **DETRAN/SE** fará o lançamento da infração, conforme art. 257, § 8° do CTB e do valor decorrente de sua arrecadação destinará a **SMTT/AJU** o valor de **R$ 20,00 (vinte) reais** por infração devidamente quitada.

3.5. Após o recolhimento de valores e remunerações de que trata este Convênio de Cooperação, através do Documento Único de Arrecadação - DUA, os mesmos serão rateados automaticamente para as contas correntes de seus devidos órgãos. Caso este fato não ocorra, devido à inconsistência de dados oriundos da **SMTT/AJU**, esta, terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularização de informações. Não sendo efetuada a regularização, os valores arrecadados serão rateados da seguinte forma: **R$ 20,00 (vinte) reais** para o **DETRAN/SE** e os valores restantes para à **SMTT/AJU**.

3.6. Fica desde já pactuado que os encargos incidentes sobre os autos de infração de competência da **SMTT/AJU**, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive, os inerentes às demandas judiciais, tais como custas e honorários advocatícios, naquelas que visem à anulação e/ou licenciamento de veículos a eles vinculados, na hipótese de vir o autor a lograr êxito em seu intento.

CLÁUSULA QUARTA – DA JARI

4.1. Os partícipes do presente Convênio obrigam-se a instituir, no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, suas próprias Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

JARI, em conformidade com a legislação vigente, competindo-lhes assegurar o regular funcionamento e a autonomia necessárias ao desempenho de suas atribuições legais.

4.2. Os julgamentos dos recursos administrativos ficarão a cargo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI dos partícipes deste Convênio, respeitando-se a competência da infração de trânsito para que seja declarada a atribuição da respectiva JARI ao julgamento do recurso.

4.3. Obrigam-se tanto o **DETRAN/SE** quanto a **SMTT/AJU**, a restituir ao contribuinte, se julgado procedente o recurso, os valores pagos indevidamente, compensando-se na mesma proporção dos valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Incumbe aos partícipes deste Convênio, manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais, em razão deste instrumento, venha a ter acesso, bem como, o produto gerado em decorrência dele, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, comercializá-los, reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo, circunstância e modo, ainda que mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, exceto para o uso de acordo com a finalidade precípua destes instrumentos, salvo em decorrência de autorização expressa do **DETRAN/SE** devendo, ainda, a **SMTT/AJU** adotar todas as providências e as medidas necessárias no sentido de cientificar os seus servidores, da natureza sigilosa dos dados manipulados e a preservação do sigilo a integridade da guarda das informações, dados, documentos e seus reflexos.

5.2. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5.3. Observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

6.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O planejamento e a execução das obrigações dos partícipes seguirão também o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente Convênio e o integra para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo e, rescindir, de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou normas estabelecidas na legislação vigente pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3. A denúncia deverá observar os princípios da ampla prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O **DETRAN/SE** providenciará a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado até o 10º (décimo) dia útil após a sua assinatura, bem como serão mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do caput do art. 91, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

10.2. A **SMTT/AJU** providenciará a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial, nos termos do caput do art. 91, da Lei Federal n° 14.133 de 2021, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1. A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como, não continuará vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem justos e acordados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas e condições do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza efeitos, em juízo ou fora dele.

13.2. Integra este Convênio, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

13.2.1. Anexo I - Plano de Trabalho.

Aracaju/SE, data da assinatura eletrônica.

_____
NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

_____
NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente
SMTT/AJU

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

TESTEMUNHAS:

Art. 784, § 4° do CPC.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE

CNPJ: 01.560.393/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Ponto Novo

CEP: 49.097-510

CIDADE: Aracaju/SE

ESTADO: Sergipe

DDD/FONE: (79) 3226-2015 / 2091

NOME DO RESPONSÁVEL: Naleide de Andrade Santos

CPF: XXX.611.665-XX

CARGO/FUNÇÃO: Diretora-Presidente

CONVENENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARACAJU- SMTT

CNPJ: 13.366.927/0001-91

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

ENDEREÇO: Rua Roberto Fonseca, n°200, Bairro Inácio Barbosa **CEP:** 49.041-140 **CIDADE:** Aracaju/SE **ESTADO:** Sergipe **DDD/FONE:** (79) 3179-1409 **NOME DO RESPONSÁVEL:** Nelson Felipe da Silva Filho **CPF:** 533.XX.335-XX **CARGO/FUNÇÃO:** Superintendente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: CCT entre o **DETRAN/SE** e a **SMTT/ARACAJU**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3554/2025-CONVENIO-DETRAN	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
OBEJTO: Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os convenentes visando estabelecer procedimentos, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, viabilizando a fiscalização, gerenciamento, processamento e	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

autuações por infração de trânsito.		

3. JUSTIFICATIVA

1. Dar continuidade a parceria solidificada entre o **DETRAN/SE** e a **SMTT/AJU**, conforme ocorria no âmbito do Termo de Cooperação n° 011/2020;

2. As disposições da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 1°, § 2°, dos artigos 22, 24, 25 e todos artigos referentes a infrações e do processo administrativo;

3. Evitar redundância de informação em banco de dados geridos por cada ente acordante sem a devida integração entre os mesmos;

4. Contribuir para uma fiscalização mais efetiva uma vez que os Agentes de Trânsito poderão autuar em infração de competência dos entes acordantes sem restrição;

5. Manter a automatização consolidada do processo de transferência de recurso de forma sistêmica garantida aos entes participantes os repasses devidos sem interferência da pessoa humana;

6. Garantir que as infrações sejam computadas com regras uniformes entre os partícipes;

7. Garantir que a pontuação decorrente da infração de trânsito seja computada como um todo e seus registros permanecerão no prontuário do condutor, sem importar a origem e a competência da autuação;

8. Reduzir os custos com implementação de sistema integrado em ambiente único, onde transações de consultas, entradas de dados, controle de arrecadação, controle das infrações, área de armazenamento e capacidade de processamento é única para todos;

9. Permitir um controle automatizado de alvarás para taxistas bem como para transporte de escolares;

10. Viabilizar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando previsto de forma específica para infrações cometidas de competência do Município, após o devido processo legal;

11. Viabilizar a aplicação de restrições administrativas, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**, em decorrência do disposto nos parágrafos dos artigos 270 e 271 do

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

CTB;

12. Contribuir para um trânsito melhor e mais seguro.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Compete ao **DETRAN/SE**:

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), através de sistemas informatizados na tecnologia web, web services e APIs, informações sobre condutores e veículos a serem consumidos por sistemas da **SMTT/AJU** e agentes de trânsito no desenvolver de suas atividades de fiscalização e gerenciamento.	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.
2	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistemas de informatizados com transações para transcrição de infrações e/ou recebimento/envio de registro de infrações de trânsito pacotes, para serem gerenciadas **DETRAN/SE**.	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.
3	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana) sistemas informatizados para controle de arrecadação de multas decorrentes da infração de trânsito de forma integrada ao sistema de licenciamento anual de veículos, controlando os respectivos repasses financeiros entre os envolvidos.	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.
4	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e	A partir da	60 (sessenta)

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

	sete dias por semana), sistema de informação para controle de alvarás para taxistas e transporte de escolares integrado ao sistema geral de veículos.	assinatura.	meses a partir da assinatura.
5	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistemas informatizados para inclusão e exclusão de restrições administrativas, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**.	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.
6	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistemas informatizados para inclusão da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, quando previsto de forma específica para infrações cometidas de competência do Município.	A partir da assinatura.	60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

4.2. Metas da **SMTT/AJU**:

META	ESPECIFICAÇÃO
1	Ampliar seu potencial na atividade-fim de atendimento e fiscalização deixando parte do controle e dos sistemas referentes à infração de trânsito a cargo do **DETRAN/SE**.
2	Melhorar a qualidade da fiscalização através da fiscalização eletrônica.
3	Manter a estrutura de controle de alvarás para taxistas e para condutores e veículos do transporte de escolares, através do sistema do **DETRAN/SE**.
4	Enviar periodicamente os autos de infração gerados pelos sistemas de fiscalização eletrônica para que as mesmas façam parte do prontuário do veículo e do condutor.
5	Viabilizar a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, quando previsto de forma específica para infrações cometidas de competência do Município.
6	Implementar sistemática de inclusão de restrições administrativas nos veículos que não são regularizados no prazo estabelecido.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

META	ESPECIFICAÇÃO
7	Reduzir sinistros de trânsito nas vias municipais.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução do presente Plano de Trabalho coincide com o do próprio Convênio de Cooperação Técnica.

6. EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO

6.1. A estimativa de repasse por infrações quitadas será conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Convênio de Cooperação Técnica que faz parte esse Plano de Trabalho.

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não envolve outros repasses financeiros que não os especificados neste Plano de Trabalho, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550 e informe o código D75B-DA79-F3EA-2550
Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D75B-DA79-F3EA-2550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 09/01/2026 15:39:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D75B-DA79-F3EA-2550

Este documento foi assinado digitalmente por NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HHCG-KHAC-OPJG-W1KE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- NALEIDE DE ANDRADE SANTOS 13/01/2026 08:43:10 (Certificado Digital)